

Secretaria de
Estado da
Cultura



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Contrato 9/2023 - SECULT

Contrato nº 9/2023-SECULT, que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, e a empresa FF SOUZA PRODUTOS LTDA, nas condições que se seguem.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT/GO**, inscrita no CNPJ nº 32.746.693/0001-52, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02, Setor Central, neste ato representado por sua titular, YARA NUNES DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 017.301.821-19, residente e domiciliada em Goiânia/GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa FF SOUZA PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.168.542/0001-31, Inscrição Estadual: 10.504.936-0, sediada Rua da Pátria, nº 239, Qd 73, Lt 18, Santa Genoveva – Goiânia/GO, por intermédio de seu representante legal, Sr. Fernando Ferreira de Souza, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 -SECULT/GO**, objeto do Processo Administrativo nº. 202217645002717, nos termos Lei Federal nº 8.666/93/1993 (Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93 c/c Decreto Federal nº. 9.412/2018), da Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de ar condicionado tipo SPLIT, com entrega única, conforme especificações e quantitativos descritos neste instrumento, para atender as necessidades pontuais da Secretaria de Estado da Cultura.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. As especificações técnicas, de descrições do serviço de locação a ser prestado está disponível no Anexo I, que é parte integrante deste Termo de Referência, conforme autorizado pela Comunicação Setorial da SECULT.

| LOTE ÚNICO | | | | | |
|------------|--|------------------|---------|------|----------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO | CÓDIGO/COMPASNET | UNIDADE | QTDE | VALOR UNITÁRIO |
| 01 | AR CONDICIONADO - 12.000 BTU SPLIT HI-WALL, com selo PROCEL, Controle Remoto, Função temperatura, velocidade e direcionamento. INCLUSO INSTALAÇÃO. | 50354 | Unidade | 6 | R\$ 2.214,44 |
| 02 | AR CONDICIONADO - 18.000 BTU SPLIT HI-WALL, com selo PROCEL, Controle Remoto, Função temperatura, velocidade e direcionamento. INCLUSO INSTALAÇÃO. | 58386 | Unidade | 3 | R\$ 3.491,77 |

| | | | | | |
|-----------------------------------|--|-------|---------|---|----------------------|
| 03 | AR CONDICIONADO - 24.000 BTU SPLIT HI-WALL, com selo PROCEL, Controle Remoto, Função temperatura, velocidade e direcionamento. INCLUSO INSTALAÇÃO. | 58392 | Unidade | 4 | R\$ 4.327,01 |
| VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO | | | | | R\$ 41.069,99 |

2.2. A CONTRATANTE, por meio do seu representante, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do serviço, com a equipe da CONTRATADA, para dar as orientações que se fizerem necessárias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA GESTÃO DO CONTRATO

3.1. O período de vigência do contrato será de 3 (três) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

3.2. A gestão e a fiscalização do presente contrato ficarão a cargo dos servidores designados formalmente por meio de portaria a ser assinada pela Secretária de Estado da Cultura do Estado de Goiás, em momento oportuno.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS LOCAIS, FORMA E PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

4.1. A entrega deverá ser agendada pelo telefone (62) 3201-4692.

4.2. Os bens serão entregues e instalados, em horário comercial, nos locais discriminados no item 4.3 do Termo de Referência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Nota de Empenho – NE, em remessa única, acompanhado de um gestor da CONTRATANTE, que será designado pela Autoridade Competente, podendo tal prazo ser prorrogado a critério da Administração Pública/Contratante.

4.3. Na oportunidade de entrega dos bens, estes deverão ser instalados pela CONTRATADA nas seguintes localidades:

***Ar Condicionado - 12.000 BTU's:**

- Teatro Goiânia - Camarim Pequeno;
- Marietta Telles - MIS;
- Arquivo Histórico - Sala da Coordenação;
- Marietta Telles - Assessoria SGI;
- Marietta Telles - Prestação de Contas;
- Marietta Telles - Gerência da Secretaria-Geral.

*** Ar Condicionado - 18.000 BTU's:**

- Martim Cererê - Camarim 1;
- Martim Cererê - Camarim 2;
- Arquivo Histórico - Reserva Técnica;

*** Ar Condicionado - 24.000 BTU's:**

- Marietta Telles - GAAL;
- Arquivo Histórico - Sala de Pesquisa;
- Marietta Telles - Telecentro;
- Teatro Goiânia - Camarim Grande.

* Centro Cultural Marietta Telles - Anexo 2, Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia – GO, CEP.

74003010 - Fone: (62) 3201-4692;

* Teatro Goiânia - Rua 23, 252 - St. Central, Goiânia - GO, 74015-120 - Fone: (62) 3201-4692;

* Arquivo Histórico Estadual - Anexo 2, Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia – GO, CEP. 74003010 - Fone: (62) 3201-4692;

* Centro Cultural Martim Cererê - Rua 94-A – Setor Sul Goiânia – Goiás - Fone: (62) 3201-4692.

4.4. A instalação dos equipamentos compreende, ainda, o fornecimento de todos os materiais necessários para a perfeita instalação dos equipamentos, tais como fios, cabos, mangueiras, suportes, parafusos, buchas, tomadas, disjuntores, etc.

4.5. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para Contratante de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção — EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total do objeto deste contrato é de R\$ 41.069,99 (quarenta e um mil sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA.

5.2. As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão, neste exercício, conforme DUEOF n.º 4, emitida em 27/03/2023, no valor de R\$ 41.069,99 (quarenta e um mil sessenta e nove reais e noventa e nove centavos).

5.5. No preço proposto estão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto, tais como: frete, impostos, tributos, taxas, seguros e demais custos inerentes a entrega dos produtos, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura e mediante atesto e emissão da solicitação de liquidação e pagamento pelo Gestor/Requisitante à Gerência de Gestão e Finanças da SECULT. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento

6.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

6.2. Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SECULT, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

6.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 6.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

6.10. A contratada deverá emitir a Nota Fiscal em nome da Secretaria de Estado da Cultura, CNPJ nº 32.746.693/0001-52.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

- 7.3.** A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 7.4.** A CONTRATADA deve efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.5.** Como condição para a celebração do ajuste, e durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação.
- 7.6.** Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Termo de Referência.
- 7.7.** Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo contratante.
- 7.8.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.
- 7.9.** Substituir, no total ou em parte, qualquer objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da notificação da CONTRATANTE, sem qualquer custo para esta.
- 7.10.** Comunicar por escrito ao fiscal da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 7.11.** A vencedora, se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- 8.2.** Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.
- 8.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 8.5.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.6.** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora.
- 8.7.** Sustar qualquer fornecimento que esteja em desacordo com o especificado.
- 8.8.** Notificar por escrito à licitante acerca das imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto recebido, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA:

- a)** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;
- b)** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, nas seguintes proporções:
- b.1.** 10% sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b.2.** 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- b.3.** 0,7% sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- c)** Advertência;
- d)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012.
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CONTRATANTE, nos termos do art. 82 da Lei Estadual nº 17.928/2012;
- f)** As sanções previstas nas alíneas **a)**, **c)**, **d)** e **e)** poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea **b)**.

9.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b)** amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c)** judicial, nos termos da legislação.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do referido termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e **prazo de garantia**.

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), substituindo e/ou reparar os itens irregulares a suas expensas, no prazo de até 12 (doze) meses.

11.3. A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor (CDC, art. 24).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

12.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

13.1. Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo, integrante deste contrato (Anexo I - Cláusula Arbitral).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

14.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO REGISTRO E FORO

15.1. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Yara Nunes dos Santos
Secretária de Estado da Cultura - Contratante

Fernando Ferreira de Souza
FF Souza Produtos LTDA - Contratada

ANEXO VIII

COMPROMISSO ARBITRAL

- 1.** Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2.** A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3.** A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4.** O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5.** A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6.** Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7.** A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8.** As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

Yara Nunes dos Santos
Secretária de Estado da Cultura - Contratante

Fernando Ferreira de Souza
FF Souza Produtos LTDA - Contratada



Documento assinado eletronicamente por **YARA NUNES DOS SANTOS, Secretário (a)**, em 27/03/2023, às 15:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ferreira Souza, Usuário Externo**, em 29/03/2023, às 15:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **46137778** e o código CRC **9E52A92D**.

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 02, ED MARIETTA TELES MACHADO - Bairro SETOR
CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202217645002717



SEI 46137778